

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO ESPECIALIZADA DA
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Capítulo I

Da definição, do objetivo e da organização

Art. 1º - O Programa de Complementação Especializada da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP) é um programa voltado a médicos especialistas interessados em aperfeiçoar seus conhecimentos em áreas definidas (subespecialidades) que não se superponham a programas de residência médica básica ou especializada.

Parágrafo único - O Programa de Complementação Especializada na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP) é destinado a médicos com residência médica concluída, reconhecida pela CNRM, ou estágio equivalente, e compreende períodos de atividades teóricas, práticas e orientação, determinados pelo corpo docente da FMUSP e pelo corpo clínico do Complexo do Hospital das Clínicas (HCFMUSP), do Hospital Universitário (HU) e demais unidades de saúde atinentes ao bom preparo do profissional, desde que devidamente justificado e aprovado nas diferentes instâncias, com a ciência e concordância da Comissão de Cultura e Extensão Universitária da FMUSP.

Art. 2º - Os Programas de Complementação Especializada da FMUSP têm como objetivo fundamental o progressivo aperfeiçoamento profissional e científico, bem como de habilidades e atitudes do médico nas várias áreas do conhecimento, com vistas à capacitação e qualificação que possibilitem o desempenho ético e zeloso da profissão.

Art. 3º - Os Programas de Complementação Especializada da FMUSP serão definidos e propostos pelo Conselho de Departamento e submetidos à CCEX-FMUSP, para aprovação.

Parágrafo único - As propostas de Programa de Complementação Especializada devem ser encaminhadas à CCEX-FMUSP, anualmente, em formulário próprio, de acordo com calendário estabelecido pela CCEX-FMUSP.

Art. 4º - Os Programas de Complementação Especializada na FMUSP têm como pré-requisito: Residência Médica (RM) completa, credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou estágio equivalente à RM (equivalência aprovada pelo Conselho do Departamento). As propostas de Complementação Especializada, renovadas anualmente, devem indicar a(s) área(s) de Residência que sejam pré-requisito para o ingresso no programa.

Capítulo II

Da Coordenação

Art. 5º - A Comissão de Cultura e Extensão Universitária da FMUSP será o órgão encarregado da coordenação geral dos Programas de Complementação Especializada da FMUSP.

Art. 6º - Cada Programa da Complementação Especializada oferecido pelos Departamentos deve ter um coordenador e um vice-coordenador, docentes da FMUSP, professores colaboradores credenciados ou membros do corpo clínico do HCFMUSP, indicados pelo Conselho do Departamento, e que, no exercício da coordenação, se

reportarão à Chefia do Departamento e à Comissão de Cultura e Extensão Universitária da FMUSP.

**Capítulo III
Da duração e da carga horária**

Art. 7º - Os Programas de Complementação Especializada têm duração mínima de 1 ano e máxima de 3 anos.

§ 1º A duração de cada Programa de Complementação Especializada será definida na proposta submetida ao Conselho do Departamento e à CCEX-FMUSP, anualmente.

§ 2º Os alunos de Complementação Especializada devem cumprir uma carga horária mínima de 20 horas semanais de atividades práticas, sem ônus para a Instituição.

§ 3º A carga horária total do programa e a carga horária semanal devem ser estabelecidas na proposta apresentada anualmente e deve ser aprovada pelo Conselho do Departamento e pela CCEX-FMUSP.

**Capítulo IV
Do processo de seleção, inscrição e matrícula**

Art. 8º - Podem candidatar-se ao Programa de Complementação Especializada da FMUSP os médicos formados no país por instituições oficiais, reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), de acordo com a norma em vigor e após terem completado e terem sido aprovados em Programas de Residência Médica reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 9º - O candidato deverá apresentar a documentação de acordo com o estabelecido em edital de seleção.

Art. 10 - Os processos de seleção dos candidatos aos Programas da Complementação Especializada serão realizados nos diversos Departamentos da FMUSP onde o Programa será desenvolvido, constando de prova escrita, análise *curriculum vitae* e/ou entrevista.

Art. 11 - Os períodos de inscrição, seleção e matrícula serão definidos pelos Departamentos, com base no cronograma estabelecido anualmente pela CCEX-FMUSP.

§ 1º Os candidatos selecionados deverão efetivar matrícula no prazo determinado no edital de seleção.

§ 2º Vencido o prazo definido para matrícula, serão convocados os candidatos seguintes, pela ordem de classificação.

§ 3º O aluno do Programa de Complementação Especializada, quando aprovado para progressão (2º ou 3º ano), deverá renovar matrícula, a cada ano, no prazo estabelecido pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária da FMUSP.

Art. 12 - As taxas de inscrição e matrícula serão definidas, anualmente, pela CCEX-FMUSP e serão as mesmas para todos os Programas de Complementação Especializada.

Art. 13 - As mensalidades serão definidas, pelos Departamentos, para cada um dos Programas.

**Capítulo V
Da avaliação e aprovação**

Art. 14 - Será atribuída nota final de 0 (zero) a 10 (dez) ao médico, de acordo com o seu aproveitamento, sendo 7,00 (sete) a nota mínima para aprovação.

§ 1º Para efeito de atribuição dessa nota, o período do curso deve ser dividido em estágios de acordo com o critério de cada Programa, cabendo a cada estágio uma nota.

§ 2º O aproveitamento será avaliado com base em assiduidade, pontualidade, interesse, responsabilidade, conhecimentos adquiridos, com a realização, a critério da coordenação do Programa, de provas escritas e/ou práticas.

Art. 15 - Será atribuída frequência final, sendo 85% (oitenta e cinco por cento) a frequência mínima exigida para aprovação.

Parágrafo único - Para efeito de atribuição da frequência, o período do curso deve ser dividido em estágios de acordo com o critério de cada Programa, sendo obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada estágio.

Art. 16 - Os coordenadores dos Programas terão o prazo de 30 dias após o término do curso para enviar as notas e frequência à Comissão de Cultura e Extensão Universitária da FMUSP, para as providências cabíveis.

Art. 17 - A FMUSP, através do Programa da Complementação Especializada de cada Departamento, deverá propiciar ao médico o conhecimento prévio da forma como será avaliado, o que deve constar do Programa anual e ser-lhe entregue no início de cada ano, bem como dar-lhe ciência de seu aproveitamento, justificando-o, quando for o caso.

Art. 18 - Ao final de cada ano o médico será reprovado se não alcançar nota final igual ou superior a sete (7) e frequência igual ou superior a 85% em cada estágio.

Parágrafo único - O médico reprovado em um, e apenas um, dos estágios de um determinado ano do Programa da Complementação Especializada terá o direito à reposição, que será integral e deverá ser realizada, sem intervalo de tempo, logo ao final daquele ano, com a ciência e a autorização do Coordenador do Programa de Complementação, sendo que a reprovação em mais de um estágio do Curso ou a reprovação do estágio que está repondo terá como consequência a reprovação do médico no Programa da Complementação Especializada.

Art. 19 - Ao aluno aprovado, ao final do Programa da Complementação Especializada, será expedido certificado de conclusão, emitido pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária da FMUSP.

Art. 20 - O Certificado de conclusão do Programa da Complementação Especializada será expedido de acordo com os dados – título, duração e carga horária total - constantes nos documentos de abertura ou renovação do Programa aprovado pela CCEx-FMUSP.

**Capítulo VI
Dos Direitos**

Art. 21 - No início do Programa de Complementação Especializada, os coordenadores deverão dar ciência, aos matriculados, do presente regulamento, o qual estará disponível para consulta na página da CCEX-FMUSP: www.fm.usp.br/ccex

Art. 22 - Os Programas de Complementação Especializada serão oferecidos com carga horária de mínima de 20h semanais, incluindo plantões supervisionados dispostos na grade curricular.

Parágrafo único - A carga horária do Programa de Complementação Especializada deve ser definida na proposta do Programa apresentada pelo Departamento à Comissão de Cultura e Extensão Universitária da FMUSP e será analisada anualmente.

Art. 23 - Fica assegurado ao aluno de Complementação Especializada o direito a afastamento, sem reposição de atividades, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

- I. Núpcias: cinco dias consecutivos;
- II. Óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;
- III. Nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos (para alunos do sexo masculino).
- IV. Eventos científicos: 16 (dezesesseis) horas, no primeiro ano e 24 (vinte e quatro) horas no segundo ano de Complementação Especializada.

Art. 24 - À aluna de Complementação Especializada será assegurada, além dos direitos descritos no art. 23, a licença maternidade durante o período de 04 (quatro) meses, quando gestante ou adoção, devendo, porém, o mesmo período ser prorrogado por igual tempo, para que seja completada a carga horária total da atividade prevista.

Parágrafo único - O Departamento responsável pelo Programa de Complementação Especializada poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela aluna, o período de licença maternidade em até sessenta dias, dando conhecimento à CCEX-FMUSP.

Art. 25 - O aluno de Complementação Especializada que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas pelo Programa.

Art. 26 - Ao aluno dos Programas de Complementação, será assegurada a licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos, de acordo com a legislação em vigor, sem necessidade de reposição destes dias de curso.

Art. 27 - O afastamento do aluno, por impossibilidade de desempenhar suas atividades, será de no máximo 120 (cento e vinte) dias por ano de atividade, por motivo de doença ou de força maior, desde que devidamente justificado e aprovado pelo coordenador do Programa, pelo Conselho de Departamento e referendado pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária da FMUSP, devendo ser integralmente repostos imediatamente após o término da referida licença ou no final do estágio.

Art. 28 - Outros afastamentos não previstos neste regulamento deverão ser analisados pelo coordenador do Programa, aprovados pelo Conselho do Departamento e homologado pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária da FMUSP.

Art. 29 - Para obtenção de licença e/ou afastamento, o médico deve fazer solicitação por escrito, com antecedência de 7 (sete) dias úteis, referindo os motivos e incluindo atestados necessários ao julgamento pelas Comissões. Em caso de licença-saúde, a solicitação por escrito deverá ser entregue à Coordenação do Programa, no máximo 7 (sete) dias úteis após o ocorrido, com o devido atestado médico.

Art. 30 - O aluno no Programa de Complementação Especializada terá direito a trinta dias de férias por ano, em período a ser definido pelo Coordenador do Programa no início de cada ano, e comunicado à Chefia do Departamento e à Comissão de Cultura e Extensão Universitária da FMUSP.

Capítulo VII Dos deveres

Art. 31 - São deveres dos médicos alunos do Programa de Complementação Especializada:

- a. observar o Código de Ética Médica;
- b. manter postura ética em todas as atividades e com os outros alunos do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- c. resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência de sua participação no Programa;
- d. cumprir rigorosamente os horários que lhes forem atribuídos;
- e. registrar sua frequência, junto à Unidade/Departamento, de forma regular, assinando diariamente a ficha de presença.
- f. responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos coordenadores;
- g. comparecer a todas as reuniões convocadas pelos Coordenadores do programa;
- h. cumprir as disposições regulamentares gerais da CCEX-FMUSP e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;
- i. prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo as atividades, fora do horário do curso, quando solicitado e em situações de emergência;
- j. levar ao conhecimento do coordenador as irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;
- k. em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente aos coordenadores e à secretaria do programa, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID;
- l. ter dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- m. usar trajes adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o programa está sendo realizado e crachá de identificação;
- n. agir com urbanidade, discrição e respeito nas relações com a equipe do Programa e usuários dos serviços;
- o. zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado;
- p. reportar aos coordenadores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas do programa;

- q. em caso de desistência, informar ao Coordenador do Programa e formalizá-la por ofício, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis.

Capítulo VIII Do Regime Disciplinar

Art. 32 - O aluno do Programa de Complementação Especializada está sujeito às penas de advertência, suspensão e desligamento.

Parágrafo único - Na aplicação de quaisquer das penas disciplinares previstas neste artigo deverão ser observadas as normas estabelecidas neste Regulamento e no Regimento da USP.

Art. 33 - Sempre que houver infração às normas, bem como a este Regimento e demais normas regimentais e estatutárias da USP e do HCFMUSP, bem como ao Código de Ética Médica, os alunos de Complementação Especializada estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I. Advertência:

Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito ao aluno de Complementação Especializada que:

- a) faltar, sem justificativa, nas atividades do Programa, teóricas ou práticas ou plantões;
- b) não cumprir tarefas designadas;
- c) realizar agressões verbais contra outros alunos da Complementação Especializada ou outros;
- d) assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- e) faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- f) usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- g) ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

II. Suspensão:

Aplicar-se-á a penalidade de suspensão ao aluno de Complementação Especializada por:

- a) reincidência por falta, sem justificativa, nas atividades do Programa, práticas, teóricas ou plantões;
- b) reincidência no não cumprimento de tarefas designadas;
- c) faltas frequentes que comprometam severamente o andamento do Programa de Complementação Especializada ou prejudiquem o funcionamento do Serviço;
- d) agressões verbais entre alunos de Complementação Especializada ou a quaisquer outros indivíduos.

III. Desligamento:

Aplicar-se-á a penalidade de desligamento ao aluno de Complementação Especializada que:

- a) reincidir em falta com pena de suspensão.
- b) não comparecer às atividades do Programa de Complementação Especializada, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses.
- c) fraudar ou prestar informações falsas na inscrição e matrícula; neste caso, além do desligamento, o aluno sofrerá as sanções previstas em lei;
- d) praticar ato atentatório à integridade física e moral de pessoas;

- e) praticar atos que atentem contra o patrimônio científico, cultural ou material da USP ou do HCFMUSP;
- f) desrespeito ao Código de Ética Médica.

IV. Agravantes:

Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

- a) reincidência;
- b) ação premeditada;
- c) alegação de desconhecimento das normas do Serviço;
- d) alegação de desconhecimento do Regimento do Programa de Complementação Especializada da FMUSP, bem como do Código de Ética Profissional.

Art. 34 - A pena de advertência será aplicada pelo Coordenador do Programa de Complementação Especializada, devendo ser homologada pelo Departamento e registrada no prontuário após ciência do aluno.

Art. 35 - A pena de suspensão será decidida e aplicada pelo Departamento, com a participação do Coordenador do Programa, bem como do aluno de Complementação Especializada envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§1º Será assegurado ao aluno de Complementação Especializada punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, à CCEX-FMUSP, no prazo de três dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento, impreterivelmente.

§2º O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 36 - As transgressões disciplinares serão comunicadas, primeiramente, ao Conselho do Departamento, ao qual caberá tomar as providências pertinentes.

§1º Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do Programa, que as encaminhará ao Conselho do Departamento, para avaliação e deliberação, e posterior envio à CCEX-FMUSP, para homologação ou outros procedimentos necessários.

§2º Nos casos de penalidade de suspensão ou desligamento, caberá a análise pela subcomissão de apuração designada pela CCEX-FMUSP.

§3º A subcomissão de apuração será composta pelo Coordenador do Programa, três Tutores e/ou Preceptores, garantindo-se dois deles externos ao Programa, e o representante dos alunos de Complementação Especializada (desde que não seja ele o envolvido) indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando ampla defesa e acompanhamento do processo pelo interessado.

§4º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão da CCEX-FMUSP.

§5º O aluno de Complementação Especializada poderá recorrer da decisão de penalidade à CCEX-FMUSP.

Art. 37 - Os Programas de Complementação Especializada terão por base o regime disciplinar regulamentado pelos Regimentos da USP e do HC-FMUSP e pelo Código de Ética Médica, em vigor.

§1º Por se encontrar sob a égide de Código de Ética Médica, o aluno de Complementação Especializada, após amplo direito de manifestação das partes, fica sujeito às sanções disciplinares nas esferas ética, legal e administrativa.

§2º Na dependência do ato indisciplinar, finda a apuração do caso, a Comissão de Cultura e Extensão Universitária poderá acionar a Comissão de Ética Médica da Unidade de origem do fato, para as medidas que couber.

Capítulo IX Das Disposições Finais

Art. 38 - Modificações a este regulamento podem ser feitas por sugestão e após análise e aprovação da Comissão de Cultura e Extensão Universitária da FMUSP e da Congregação da FMUSP.

Art. 39 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária da FMUSP, ouvidos os coordenadores das unidades.

Art. 40 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FMUSP.

**Aprovado pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Faculdade de Medicina da
Universidade de São Paulo, na Sessão Ordinária de 15 de abril de 2015.**

**Aprovado pela Congregação da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, na
Sessão Ordinária de 26 de junho de 2015.**